



Of. PR/DL 13/2019-A

Jundiaí, em 24 de janeiro de 2019

Ilmº Sr.
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
JUNDIAÍ


Ref. Reitera o ofício PR/DL n.º 558/2018, de 11/04/2018 (cópia anexa), que solicita informações técnicas para instrução do PL 12.505, de autoria do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 5.163/98, que regula contenção de favelas e fixa à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS competências correlatas, para adequar sua ementa e excetuar da vedação de expansão os casos que especifica.

Sirvo-me do presente para reiterar o ofício em referência, que solicita vossa manifestação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 12.505, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que *“altera a Lei 5.163/98, que regula contenção de favelas e fixa à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS competências correlatas, para adequar sua ementa e excetuar da vedação de expansão os casos que especifica”*, requerida pela Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Despacho nº 102 (cópia anexa), necessária para a adequada instrução dos autos.

Agradeço desde já a nobre atenção e renovo, na oportunidade, protestos respeitosos e cordiais.

Atenciosamente,

RECEBI	
Ass:	
Nome:	<u>Christiane</u>
Em	<u>28/01/19</u>


FAOUAZ TAÇA
Presidente



Of. PR/DL 13/2019-B

Jundiaí, em 24 de janeiro de 2019

Ilm^a Sr^a

Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA
JUNDIAÍ


Ref. Reitera o ofício PR/DL n.º 558/2018, de 11/04/2018 (cópia anexa), que solicita informações técnicas para instrução do PL 12.505, de autoria do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 5.163/98, que regula contenção de favelas e fixa à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS competências correlatas, para adequar sua ementa e excetuar da vedação de expansão os casos que especifica.

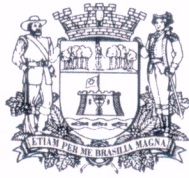
Sirvo-me do presente para reiterar o ofício em referência, que solicita vossa manifestação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 12.505, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que *“altera a Lei 5.163/98, que regula contenção de favelas e fixa à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS competências correlatas, para adequar sua ementa e excetuar da vedação de expansão os casos que especifica”*, requerida pela Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Despacho nº 102 (cópia anexa), necessária para a adequada instrução dos autos.

Agradeço desde já a nobre atenção e renovo, na oportunidade, protestos respeitosos e cordiais.

Atenciosamente,

RECEBI
Ass: <u>OS</u>
Nome: <u>Christiane</u>
Em <u>28/01/19</u>


FAOUAZ TAÇA
Presidente



Of. PR/DL 13/2019-C

Jundiaí, em 24 de janeiro de 2019

Ilmº Sr.

Daniel Motta

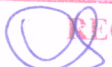
Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial-CMPT
JUNDIAÍ

Ref. Reitera o ofício PR/DL n.º 558/2018, de 11/04/2018 (cópia anexa), que solicita informações técnicas para instrução do PL 12.505, de autoria do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 5.163/98, que regula contenção de favelas e fixa à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS competências correlatas, para adequar sua ementa e excetuar da vedação de expansão os casos que especifica.

Sirvo-me do presente para reiterar o ofício em referência, que solicita vossa manifestação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 12.505, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que *“altera a Lei 5.163/98, que regula contenção de favelas e fixa à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS competências correlatas, para adequar sua ementa e excetuar da vedação de expansão os casos que especifica”*, requerida pela Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Despacho nº 102 (cópia anexa), necessária para a adequada instrução dos autos.

Agradeço desde já a nobre atenção e renovo, na oportunidade, protestos respeitosos e cordiais.

Atenciosamente,

RECEBI
Ass: 
Nome: <u>Christiane</u>
Em <u>28/01/19</u>


FAOUAZ TAÇA
Presidente



Of. PR/DL 13/2019-D

Jundiaí, em 24 de janeiro de 2019

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Ref. Reitera o ofício PR/DL n.º 558/2018, de 11/04/2018 (cópia anexa), que solicita manifestação sobre a viabilidade técnica do PL 12.505, de autoria do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 5.163/98, que regula contenção de favelas e fixa à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS competências correlatas, para adequar sua ementa e excetuar da vedação de expansão os casos que especifica.

Sirvo-me do presente, respeitosamente, reiterar a solicitação de encaminhamento aos órgãos técnicos dessa Municipalidade, que julgar necessário, para a verificação da possibilidade de manifestação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 12.505, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que *“altera a Lei 5.163/98, que regula contenção de favelas e fixa à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS competências correlatas, para adequar sua ementa e excetuar da vedação de expansão os casos que especifica”*, requerida pela Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Despacho n.º 102 (cópia anexa), necessária para a adequada instrução dos autos.

Agradeço desde já a nobre atenção e renovo, na oportunidade, protestos respeitosos e cordiais.

RECEBI	
Ass:	
Nome:	<u>Christiane</u>
Em	<u>28/01/19</u>

Atenciosamente,


FAOUAZ TAHÁ
Presidente